



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Serviço de verificação de vazamento na tubulação hidráulica no prédio da Sede da SUREG/TO, por meio de Geofone, bem como a consequente correção do problema identificado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOT.
1	Verificação com GEOFONE	R\$ 1.000,00
2	Reparo do problema identificado	R\$ a verificar
VALOR TOTAL DOS ITENS		

- 1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço integral, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.
- 1.3. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 1.4. O critério utilizado para a formação da estimativa foi de MENOR PREÇO, dentre os praticados no mercado.
- 1.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado.
- 1.6. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2022, conforme segue: ND: (XXX), PTRES: (XXX), FONTE: (XXX).

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) com vistas à manutenção do patrimônio público e à prevenção de perdas, inicia a presente contratação, cujo objetivo é verificar possível vazamento de água nesta Unidade da Conab em Palmas/TO.
- 2.2. Constatou-se, conforme documento id [23969983](#), o aumento de medição de consumo de 21m³ para 89m³ em 30 dias, o que denota provável vazamento oculto. Para evitar prejuízos de maior monta, faz-se necessária a presente contratação em caráter de urgência.
- 2.3. Para o estudo desta contratação, utilizou-se de vistoria de profissionais da área, com uso de Geofone, para realizar o levantamento do orçamento.
- 2.4. Geofone é um aparelho que foi desenvolvido para a localização de vazamentos não visíveis pelo método da acústica, com esta ferramenta é possível fazer a busca e localização de vazamentos ocultos, com isso identificar o ponto exato de vazamentos de água.

A grande perda de água que ocorre nos sistemas de abastecimento público nos dias de hoje, têm levado as companhias de abastecimento público a buscarem novas alternativas para a solução do problema; através do uso de tecnologias, as companhias tentam minimizar o problema de maneira ágil e eficiente reduzindo os custos e proporcionando uma melhoria nos serviços prestados. A identificação de perdas físicas através do detector acústico de vazamento (geofone eletrônico), tem sido de grande utilidade para uma solução rápida dos problemas que as companhias de saneamento enfrentam com relação às perdas em sua distribuição e, principalmente, com os vazamentos não visíveis. (XVII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos: UTILIZAÇÃO DO GEOFONE ELETRÔNICO NA PESQUISA E DETECÇÃO DE VAZAMENTOS: ESTUDO DE CASO. Francisco César Dalmo, Engenheiro Hídrico, Mestrando em Ciências da Engenharia Ambiental pela EESC/USP. - Av. Trabalhador São Carlense, 400, CEP 13566-590, São Carlos, SP, e-mail: fcdalmo@yahoo.com.br; Augusto Nelson Carvalho de Viana, Professor Associado da Engenharia Hídrica, área de Hidráulica, do Instituto de Recursos Naturais da Universidade Federal de Itajubá, Campus Prof. José Rodrigues Seabra, Av. BPS, 1303, Bairro Pinheirinho, CEP 37500-903, Bloco 8, Itajubá-MG. e-mail: augusto@unifei.edu.br; Frederico Fábio Mauad, Professor Doutor do Departamento de Hidráulica e Saneamento, EESC/USP, e-mail: mauadffm@sc.usp.br.)

- 2.5. O serviço em apreço será contratado na modalidade Compra direta, em dispensa de licitação, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. A contratação visa disponibilizar verificação da tubulação hidráulica com Geofone, a fim identificar a origem do aumento no consumo de água e efetivar o reparo quanto ao problema encontrado, a fim de prevenir prejuízos futuros.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O serviço é de pronta entrega e pagamento com valor não superior a R\$10.000,00, e não resulta em obrigações futuras para a Conab, razão pela qual será firmado por meio de Contrato Simplificado, com prazo de vigência até a finalização do serviço, remanescendo somente a garantia legal dos serviços realizados.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. O fornecedor será selecionado dentre aqueles que apresentarem proposta presencial após vistoria no prédio da SUREG/TO.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**6.1. Da Classificação dos Serviços**

- 6.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. Do Detalhamento dos Serviços

- 6.2.1. Verificação da rede hidráulica da SUEG/TO, com uso de Geofone, para identificação de possível ponto de vazamento de água e consequente correção.
- 6.2.2. A correção do vazamento identificado poderá implicar em rompimento de piso ou parede, situação que deverá ser restituída ao status quo ante após o reparo da tubulação defeituosa.
- 6.2.3. na proposta de orçamento deverão estar inclusos todos os valores de mão de obra e materiais, impostos, aluguel de equipamentos, fretes ou embalagens, sem nenhum custo adicional para a Contratante.
- 6.2.4. **Do Local e Prazo de Execução**
- 6.2.5. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na COANB/SUREG/TO, quadra 601 sul, conj. 01, lote 02, Av. Teotônio Segurado, Palmas/TO.
- 6.2.6. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias, contados da assinatura do Contrato.

6.3. **Da Rotina de Execução dos Serviços**

- 6.3.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto.
- 6.3.1.1. Verificação de vazamento com utilização de GEOFONE, preferencialmente entre 7h e 8h da manhã, ou após as 18h.
- 6.3.1.2. Identificado vazamento na rede hidráulica, realizar levantamento dos itens necessários ao reparo e proceder de forma célere e com o mínimo de transtorno possível ao expediente no prédio.
- 6.3.1.3. Não identificado vazamento na rede hidráulica, apresentar relatório técnico do serviço e seu resultado.

6.4. **Da Garantia dos Serviços**

- 6.4.1. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 6.4.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.

6.5. **Dos Materiais a serem Disponibilizados**

- 6.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.6. **Do Instrumento de Medição de Resultados**

- 6.6.1. Durante a vigência da garantia a CONAB verificará a regularidade da medição do consumo de água, conforme leitura oficial da Concessionária do serviço público de fornecimento.

6.7. **Do Recebimento dos Serviços**

- 6.7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 6.7.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 6.7.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado da leitura do hidrômetro A18S376854 e, se for o caso, far-se-á notificação por e-mail ou whatsapp à Contratada, para realizar correções no serviço.
- 6.7.4. O recebimento provisório na execução do Contrato se dará pelo simples ateste da Nota Fiscal.
- 6.7.5. O recebimento definitivo do serviço se dará pela expiração do período de garantia.

7. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 8.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 8.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 8.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 8.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 8.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- b) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- c) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- d) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

8.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

8.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à completa execução do objeto.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- h) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- i) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- l) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- m) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- o) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura significa o recebimento provisório do serviço, nos seguintes termos:

- a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- b) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos contados da emissão do referido Termo.

c) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, ou do recebimento da Nota Fiscal, ocnforme o caso, deverá elaborar a Guia de Pagamento e encaminhar a Nota Fiscal para pagamento.

11.3. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.4. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço é fixo e irrevogável.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação objeto.

13.2. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

13.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada junto com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006.

13.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

13.4.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.4.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (CINCO por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (DEZ por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- c) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.9. Da sanção de suspensão:

- 15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
- 16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
 - 16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:**

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.**

18.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

18.3. Deverá a Contratada, ainda, evitar, tanto quanto possível, o desperdício de água, utilizar equipamentos e instrumentos que não agredam o meio ambiente, garantir a devida destinação de resíduos sólidos, especialmente os recicláveis, bem como a destinação adequada a fracos de produtos tóxicos ou

hábeis a contaminar solo ou águas.

19.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 19.1.

Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Modelo de apresentação de Proposta;

b) Anexo II – Modelo contrato simplificado

Elaborado por:

WILSON SANTOS DE OLIVEIRA - SEADE - ENCARREGADO

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:

WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA - GEFAD - GERENTE

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOT.
1		R\$
2		R\$
3		R\$
...		R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS		

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO CONTRATO SIMPLIFICADO

1.Número:		2. Data //	
3. Área Demandante	4. Processo N.º	5. CNPJ	6. Inscrição Estadual
DADOS DO FORNECEDOR			
7. Razão Social			
8. Endereço		9. CEP	10. (DDD) Telefone
11. Município/Cidade	12. UF	13. CNPJ/CPF	14. Inscrição Estadual
Na forma estabelecida no processo licitatório e/ou condições constantes nos termos e condições deste Contrato Simplificado, solicitamos fornecimento dos materiais/serviços abaixo discriminados:			

MATERIAIS/SERVIÇOS					
15. Item	16. Especificação Detalhada do Material ou Serviço	17. Unid.	18. Quant.	19. Valor em R\$	
				Unitário	Total
20. Total Geral (R\$) =					
21. Amparo Legal					
CONDIÇÕES					
22. Local de Entrega					
23. Prazo de Entrega	24. Garantia	25. Condições de Pagamento		26. Frete () CIF () FOB	
DESPESA EMPENHADA					
27. Número:		28. Data:			
29. Responsável por	30. Aprovado por	31. Autorizado por	32. Estamos de acordo com as condições estabelecidas.		

*Campos 29,30,31 e 32: escrever por extenso os nomes, relacionando-se com as assinaturas eletrônicas.

O presente CONTRATO SIMPLIFICADO obedecerá aos seguintes termos e condições:

- 1) O Fornecedor deverá acusar, prontamente, o recebimento deste, comprometendo-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições do presente **Contrato Simplificado** e do respectivo **Termo de Referência ou Projeto Básico**.
- 2) Concorda o Fornecedor que todas as mercadorias ou serviços especificados no presente Contrato Simplificado são de primeira qualidade, por ele garantidas como tais. Responsabiliza-se, ainda, pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a Conab, repor as mercadorias ou refazer os serviços que não satisfaçam, plenamente, as especificações e indicações apresentadas pela Conab, livres de qualquer pagamento ou despesa extra e no prazo que lhe for designado.

- 3) O Fornecedor assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha a ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por conta do Fornecedor quaisquer pagamentos, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.
- 4) As mercadorias ou serviços a serem fornecidos, segundo desenhos e especificações da Conab, não poderão levar marca comercial do Fornecedor por meio de inscrição, gravura ou outra qualquer forma de identificação, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.
- 5) A responsabilidade da Conab na execução do presente limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através desta como subcontratação, ou subempreitada.
- 6) Os serviços serão prestados diretamente à Conab nos locais por ela indicados. A prestação coberta pelo presente Contrato Simplificado somente se entende realizada após a verificação de que os serviços satisfazem os requisitos, especificações e indicações da Conab. O Fornecedor responsabiliza-se pelos serviços realizados e pelas mercadorias que oferece para a sua execução, bem como pelos seguros e embalagens, sempre que expressamente e por escrito não se convencie o contrário.
- 7) Nenhum adicional de preço será devido pela Conab a título de frete ou embalagem, a não ser que, expressamente e por escrito, seja convencionado.
- 8) Todos os documentos de embarque, conhecimentos de transporte e listas acaso expedidos para a execução do serviço deverão conter o número do presente Contrato Simplificado e ser enviados à Conab na data do embarque da mercadoria, ou entregues com esta, no que couber. Todos os sacos, caixas ou embalagens deverão levar o número do presente Contrato Simplificado e o nome do transportador e sempre que possível, papeletas de material forte, seguramente presas aos volumes.
- 9) A data do recebimento dos serviços prestados ou das mercadorias pela Conab fixará o termo inicial para forma de pagamento que haja sido contratada, salvo quando expressamente convencionado de outra forma.
- 10) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência respectivo.
- 11) O pagamento do presente Contrato Simplificado far-se-á via Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON SANTOS DE OLIVEIRA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 11/10/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 11/10/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23976660** e o código CRC **55F3CD37**.

Referência: Processo nº.: 21456.000397/2022-75

SEI: nº.: 23976660